

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Resolução USP-3.815, de 30-11-2009**

*Altera a Resolução 5553/2009, que dispõe sobre o Programa de Bolsas para Professor Visitante na USP*

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 25.11.2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução 5553/2009, publicada no D.O. de 17.06.2009, passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 7º - A bolsa para Professor Visitante, a que se refere o artigo 1º, não poderá exceder o valor correspondente à categoria de Professor MS-6, em RDIDP, cabendo ao Comitê Gestor definir os critérios para atribuição dos valores a cada situação.” (NR)

Artigo 2º - Fica incluído o artigo 7º-A na Resolução 5553/2009, com a seguinte redação:

“Artigo 7º-A - O Programa poderá contar com recursos financeiros externos à Universidade, sob a forma de concessão direta de bolsa ao Professor Visitante ou doação de recursos à Universidade para realizar, ela própria, o pagamento da bolsa ao docente.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de concurso, de concessão direta de bolsa ou doação à Universidade dos recursos para o pagamento de bolsa, a inclusão do docente no Programa dependerá da aprovação do Comitê Gestor e da formulação da proposta, na forma do artigo 6º.”

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2009.1.13442.1.5).

**Portaria GR-4.634, de 2-12-2009**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-4320/2009, de 1158929, Técnico I A, fica redistribuído do Centro de Biologia Marinha para a Coordenadoria de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1242.35.0).

**Portaria GR-4.635, de 2-12-2009**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universida-de de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-4193/2009, de 1194070, Técnico I A, fica redistribuído da Faculdade de Odontologia para a Coordenadoria de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1242.35.0).

**Portaria GR-4.636, de 2-12-2009**

*Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor*

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21.05.2007, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Escola de Comunicações e Artes, no Departamento de Música, 01 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21.05.2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2007.1.927.27.7).

### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Resolução CoPGr-5.816, de 1º-12-2009**

*Dispõe sobre delegação de competência*

O Pró-Reitor Pro Tempore de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a deliberação do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 30.09.2009 e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 09.11.2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Conselho de Pós-Graduação resolve que, quando da análise do reconhecimento de títulos ou certificados de mestre ou doutor, houver coincidência das decisões da CPG, Congregação e Câmara Curricular, o assunto deixará de ser submetido à apreciação do CoPGr, adotando-se a decisão daqueles Colegiados.

Artigo 2º - Por decisão das Câmaras de Avaliação, Curricular e Normas e Recursos, fica delegada aos Programas de Pós-Graduação competência para, observada a legislação vigente, analisar e deliberar sobre os assuntos abaixo relacionados, para os Programas que possuem nota 4 ou superior na avaliação da CAPES:

I- credenciamento e recredenciamento de orientadores que sejam docentes da USP;

II- credenciamento de disciplinas novas e alterações nas já existentes desde que estas tenham como responsáveis docentes da USP;

III- prorrogação de prazo por um período máximo de 120 dias, para depósito da dissertação ou tese;

IV - nova matrícula de alunos que foram desligados;

V - atribuição de créditos de disciplinas cursadas fora da USP;

VI- transferência de área de concentração.

Parágrafo Único- As CPGs que possuam programas com nota 6 ou 7 na avaliação da CAPES poderão credenciar, exclusivamente para estes programas, doutores externos a USP como orientadores e responsáveis por disciplinas.

Artigo 3º - Os Programas novos somente terão autonomia depois da Avaliação CAPES do primeiro período de avaliação após o início de funcionamento do mesmo, e desde que essa nota seja igual ou superior a 4.

Artigo 4º - As competências estabelecidas nesta Resolução poderão ser avocadas pelo Conselho de Pós-Graduação ou pelas Câmaras do Conselho, em qualquer época, no todo ou em parte.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CoPGr 5002, de 18/03/2003, 5086, de 28/11/2003 e 5333, de 08/05/2006 (Processo 98.1.39265.1.2).

**Retificação do D.O. de 2-12-2009**

Na Portaria PRPG 49/09, leia-se os títulos corretos: Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Portaria do Pró Reitor “pro tempore”, de 30/11/2009.

### CENTRO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL

**Primeiro Termo Aditivo de Contrato**
Contratante: Centro de Divulgação Científica e Cultural.
Contratada: Francisco Andreossi.
Cláusula segunda - Da Vigência: O presente aditivo terá a vigência pelo prazo de 12 meses, a partir de 10-12-2009.
Cláusula quarta - Do Valor do Aluguel e Forma de Pagamento: O valor mensal do aluguel estabelecido, incluído o valor mensal do IPTU, passa a ser de R\$ 1.348,44. As demais cláusulas do contrato inicial assinado em 10-12-2008 permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 12-11-2009.
Proc. 2008.1.160.78.3.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria FCFRP-USP-67, de 30-11-2009**

*Dispõe sobre a eleição de um representante suplente da categoria de Professor Doutor junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP*

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, de acordo com o que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da USP e o Regimento Interno da Unidade, em seu artigo 11, com seus incisos e parágrafos, resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante suplente da categoria de Professor Doutor, para complementação de mandato, junto ao Conselho Técnico Administrativo, realizar-se-á no dia 12-1-2009, das 9h às 12h e das 14h às 19h, no Saguão da Administração da FCFRP/USP.

Artigo 2º - A eleição para a representação docente no Conselho Técnico Administrativo da Unidade será realizada em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no artigo 217 do Regimento Geral da USP.

Parágrafo único - A inscrição deverá ser feita mediante requerimento do(a) candidato(a) dirigido ao Diretor da Unidade até dia 11-1-2009, das 9 às 16h30min, na Seção de Apoio Acadêmico.

Artigo 3º - Será considerado eleito suplente o candidato(a) que obtiver o maior número de votos.

Artigo 4º - O mandato do membro suplente seguirá o do representante titular, ou seja, até 28-6-2010.

Artigo 5º - Ocorrendo empate na eleição para a escolha do representante suplente, serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na categoria;

III - o docente mais idoso.

Artigo 6º - Poderão votar e ser votados os docentes da categoria em exercício, estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria de Professor Doutor.

Parágrafo único - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 7º - A Mesa Eleitoral, designada pelo Diretor da Unidade, será presidida por um docente e terá mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

II - antes de votar o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença;

III - não será permitido o voto por procuração;

IV - cada eleitor poderá votar em apenas um candidato;

V - será garantido o sigilo dos votos e a inviolabilidade da urna;

VI - apuração imediata do pleito, após o término da votação e proclamação do resultado da eleição.

§ 1º - A urna será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos Membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e horário da eleição, composição da Mesa, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

§ 2º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 9º - No prazo de 3 dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição à Diretora da FCFRP-USP.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

### FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

**Despachos do Diretor, de 2-12-2009**
**Ratificando:**
no Processo USP 2009.1.2717.17.4-Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93 e suas alterações.
Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.
Contratada: Fabeni Produtos para Laboratórios Ltda. – ME;
no Processo USP 2009.1.2592.17.7-Capes, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações.
Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.
Contratada: Invitrogen Brasil Ltda.

### FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

**Extratos de Termos de Contratos**
Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru.
Contratada: Padovan Arquitetura e Construções Ltda.
- EPP. Proc. 045-2009. Proc. 09.1.6595.25.1. Objeto: Serviços de reforma da Clínica de Fonoaudiologia. Licitação: Convite 009-2009-FOB. Valor total: R\$ 78.956,27. Prazo de entrega: 60 dias.
Data da assinatura: 30-11-2009.

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru.
Contratada: Avitech Tecnologia em Informática Ltda. - EPP. Proc. 09.1.6518.25.7. Objeto: Notebook. Licitação: Pregão 032-2009-FOB. Valor total: R\$ 14.560,00. Prazo de entrega: 30 dias.
Data da assinatura: 30-11-2009. (40-2009).

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru.
Contratada: BB Comp Comércio de Produtos para Informática Ltda. - EPP. Proc. 09.1.6518.25.7. Objeto: Microcomputador, impressora a laser, no break, notebook e projetor multimídia. Licitação: Pregão 032-2009-FOB. Valor total: R\$ 19.944,00. Prazo de entrega: 30 dias.
Data da assinatura: 30-11-2009. (41-2009).

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru.
Contratada: Nair Crepaldi de Godoi - ME. Proc. 09.1.6589.25.1. Objeto: Móveis para escritório e cadeiras tipo longarina. Licitação: Pregão 033-2009-FOB. Valor total: R\$ 7.230,00. Prazo de entrega: 30 dias.
Data da assinatura: 30-11-2009. (42-2009).

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru.
Contratada: Frescar Com. e Serv. de Ar condicionado Ltda. Proc. 09.1.6972.25.0. Objeto: Condicionador de ar, exaustor de ar e instalação de equipamentos. Licitação: Pregão 035-2009-FOB. Valor total: R\$ 39.780,00. Prazo de entrega: 45 dias.
Data da assinatura: 30-11-2009. (44-2009).

**Primeiro Termo de Aditamento de Contrato**

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru.
Contratada: BB Comp Comércio de Produtos para Informática Ltda. - EPP. Licitação: Pregão 031-2009. Proc. 09.1.5865.25.5. Cláusulas adi-tadas: Primeira - Do Objeto: Acrescenta-se ao objeto do presente contrato 12 monitores de vídeo - Do Valor e Dos Recursos: Fica acrescentado o valor de R\$ 4.860,00. A despesa onerará a Clas-sificação Funcional Programática 12.126.4302.5313 e as Cate-gorias Econômicas 44905220. Ficando o valor total do contrato em R\$ 32.775,00.
Data da assinatura: 25-11-2009. (39-2009).

### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

**Despachos do Superintendente, de 2-12-2009**
**Homologando:**
no Processo USP 09.1.3785.62.9, Modalidade: Pregão Reg. de Preço - Menor Preço 144-2009, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no no D.O. de 25-11-2009, e autorizando a despesa.

**Homologando e classificando:**
para registro de preço, no Processo USP 09.1.3987.62.0, Modalidade: Pregão Reg. de Preço - Menor Preço 137-2009, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no no D.O. de 25-11-2009, e autorizando a despesa;

no Processo USP 09.1.4808.62.2, Modalidade: Pregão Reg. de Preço - Menor Preço 153/2009, para registro de preço o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O.de 01/12/2009, e autorizando a despesa.

### INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

**Despachos do Diretor, de 2-12-2009**
**Ratificando:**
no Proc. RUSP-2009.1.1152.14.9, com base na Portaria GR-3.166, de 15.05.98, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, alterada pela Lei 9.648-98, o ato declaratório de dispensa de licitação.
Contratadas: Inforshop Suprimentos Ltda e Excelbyt Com. e Serv. de Informatica Ltda, com recurso do Projeto Capes Proex 2008;
no Proc. RUSP-2009.1.1151.14.2, com base na Portaria GR-3.166, de 15.05.98, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, alterada pela Lei 9.648-98, o ato declaratório de dispensa de licitação.
Contratadas: Excelbyt Com. e Serv. de Informática Ltda. e Inforshop Suprimentos Ltda, com recurso do Projeto Capes Proex 2008.

### INSTITUTO DE FÍSICA

**Segundo Termo Aditamento de Contrato**
**Ratificando:**
Processo: 2008.1.116043.3.
Contratante: Instituto de Física.
Contratada: Elevadores Zenit Ltda.
Valor do contrato: R\$ 4.056,72.
Data da assinatura: 16-11-2009.
Vigência do contrato: 01-12-2009 a 30-11-2010.

**Segundo Termo Aditamento de Contrato**
Processo: 2008.1.1324.43.6.
Contratante: Instituto de Física.
Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Valor do contrato: R\$ 6.845,04.
Data da assinatura: 16-11-2009.
Vigência do contrato: 01-12-2009 a 30-11-2010.

### INSTITUTO DE PSICOLOGIA

**Extrato de Convênio**
Processo: 09.1.325.47.3.
Interessado: Instituto de Psicologia e Faculdade de Medicina Veterinária.
Participes: Universidade de São Paulo e University of Veterinary Medicine Vienna - Austria (UVM).
Objeto: Cooperação Acadêmica na área da Psicologia Experimental e Medicina Veterinária, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.
Coordenadora IP - Profa. Dra. Patricia Izar Mauro; FMVZ - Prof. Dr. Marcelo Alcindo de Barros Vaz Guimarães; Coordenador UVM - Prof. Dr. Rupert Palm.
Duração: Cinco anos, a contar da data da assinatura.
Data da assinatura: 30-9-2009.
Valor: Nada consta.

### COORDENADORIA DO CAMPUS DE BAURU

**Resumos de Termos de Contratos**
Proc. 2008.1.300.13.6.
Contratante:Universidade de São Paulo,por intermédio da Coordenadoria do Campus de Bauru.
Contratada: Progresso Locação de Caçambas Ltda-me.
Objeto: Remoção de Entulhos.
Contrato de nº 15/2009.
Encerramento do Contrato:- 01.12.2009.
Proc. 2009.1.403.13.0.
Contratante:Universidade de São Paulo,por intermédio da Coordenadoria do Campus de Bauru.
Contratada: L.F. Berro – me.
Objeto: Fornecimento de Alho, Batata e Cebola.
Contrato de nº 18/2009.
Encerramento do Contrato:- 01.12.2009.
Proc. 2009.1.97.13.6.
Contratante:Universidade de São Paulo,por intermédio da Coordenadoria do Campus de Bauru.
Contratada: Delta Ind. Com. Imp. Exp. de Alimentos Ltda.
Objeto: Fornecimento de Preparado Líquido para Refresco (suco).
Ata para Registro de Preços de nº 01/2009.
Encerramento da Ata - 01.12.2009.

Proc. 2009.1.105.13.9.
Contratante:Universidade de São Paulo,por intermédio da Coordenadoria do Campus de Bauru.
Contratada: Antaro Distribuidora de Carnes Ltda e Campos Oliveira & Ghiraldi Ltda.
Objetos: Fornecimento de Carnes e embutidos.
Ata para Registro de Preços de nº 02/2009.
Encerra-mento da Ata - 01.12.2009.

Procs.- 2009.1.104.13.2 (Vol. I) e 2009.1.171.13.1 (Vol. II).
Contratante:Universidade de São Paulo,por intermédio da Coordenadoria do Campus de Bauru.
Contratada: Nutrialimentos Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda-me.
Objeto: Fornecimen-to de Gêneros Alimentícios.
Ata para Registro de Preços de nº 03/2009.
Encerramento da Ata - 01.12.2009.

Proc. 2008.1.519.13.7.
Contratante:Universidade de São Paulo,por intermédio da Coordenadoria do Campus de Bauru.
Contratada: Aiqsede Comércio de Água Mineral.
Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás.
Contrato de nº 02/2009.
Encerramento do Contrato:- 01.12.2009.

Proc. 2008.1.520.13.5.
Contratante:Universidade de São Paulo,por intermédio da Coordenadoria do Campus de Bauru.
Contratada: Cleusa Maria dos Santos Ribeiro - EPP.
Objeto: Fornecimento Gás GLP p-45.
Ata para Registro de Preços de nº 20/2008.
Encerramento do Contrato:- 01.12.2009.

# Universidade Estadual de Campinas

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Deliberação Consu-A-07, de 2-12-2009**

*Revoga a Deliberação Consu-A-16, de 27-7-1999*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 115ª Sessão Ordinária, realizada em 24.11.09, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica delegada à Câmara de Administração do Conselho Universitário competência para analisar, aprovar ou recusar prestação de contas de recursos movimentados através

de Áreas de Serviço de Pequena Monta regidos pela Portaria GR-172/85, alterada pela Resolução GR nº. 06/05.

Artigo 2º - As prestações de contas deverão ser encaminhadas em janeiro de cada exercício, relativamente à movimentação do exercício anterior, pelo Diretor da Unidade ou Órgão, reunindo em um único processo as contas relativas a todas as áreas existentes no âmbito de sua competência, para a área de Registros e Controles Contábeis da Diretoria Geral da Administração que, após parecer, encaminhará a matéria para apreciação da Câmara de Administração.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação Consu-A-16/99.

**Deliberação Consu-A-6, de 2-12-2009**

*Altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 115ª Sessão Ordinária realizada em 24.11.09, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados o Capítulo I – Disposições Preliminares, Seção III – Do Ingresso do artigo 8º; o Capítulo II – Da Estrutura Curricular – Seção I – Das Disciplinas do artigo 14 e Seção III – Das Habilitações, Ênfases e Certificados de Estudo do artigo 21, do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UNICAMP, baixado pela Deliberação CONSU-A-11/98, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I – Disposições Preliminares
Seção III – Do Ingresso

Artigo 8º - Há, ao todo, 4 (quatro) formas de ingresso nos cursos de graduação da Unicamp, a saber:

I - vestibular nacional realizado pela Comissão Permanente para os Vestibulares (COMVEST);

II - preenchimento de vagas remanescentes, por meio de:

a) remanejamento interno de aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Unicamp;

b) reingresso de alunos formados pela Unicamp para complementação de currículo nos casos não previstos no inciso IV deste artigo;

c) processo seletivo aberto a graduados ou alunos regularmente matriculados em instituição de ensino superior.

III - processo seletivo para vagas adicionais às previstas no vestibular nacional, a critério da Unidade de Ensino responsável pelo curso, para os seguintes casos:

a) estudante-convênio, mediante vagas oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para o Programa de Estudantes Convênio de Graduação PEC-G, a fim de atender países com os quais o Brasil mantém acordo cultural;

b) estudante estrangeiro, refugiado ou asilado, caracterizado como merecedor do apoio da Unicamp;

c) vaga cortesia, para atender funcionário estrangeiro de missão diplomática e seus dependentes legalmente definidos, oriundo de país que assegure vagas em regime de reciprocidade.

IV - Reingresso de alunos formados pela Unicamp em uma das seguintes situações específicas, mediante critérios definidos pelas Coordenadorias de Curso envolvidas, aprovados pelas suas respectivas Congregações:

a) para concluir outra Habilitação ou Ênfase do curso em que se graduou;

b) para concluir outro curso que tenha, com o curso no qual se graduou, opção conjunta de ingresso no Vestibular Nacional;

c) para concluir outro curso oferecido pela Unicamp, mediante a aprovação desta possibilidade e dos critérios de reingresso pela respectiva Congregação.
No caso de o curso pleiteado ser oferecido por mais de uma Unidade de Ensino, será necessária a aprovação dessa possibilidade de reingresso pelas respectivas Congregações.

§ 1º - Para os ingressantes pela forma prevista no inciso I deste Artigo, a Diretoria Acadêmica (DAC) adotará procedimentos obrigatórios de identificação civil.

§ 2º - O aluno que ingressar pela forma prevista no inciso IV deste artigo e que tiver sua matrícula cancelada pela Unicamp ou vier a cancelá-la, não mais poderá utilizar esta forma de ingresso.

Capítulo II – Da Estrutura Curricular
Seção I - Das Disciplinas, do Currículo Pleno e do Catálogo dos Cursos de Graduação

Artigo 14 - .....

§ 1º - O prazo regular de integralização é o número de semestres proposto pela unidade para o cumprimento do currículo pleno, constante no catálogo dos cursos de graduação.

§ 2º - O prazo máximo de integralização de todos os cursos é igual ao prazo regular de integralização acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Seção III - Das Habilitações, Ênfases e Certificados de Estudo
Artigo 21 .....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º - Uma Ênfase é caracterizada por possuir um núcleo específico de disciplinas que não se diferencia significativamente